



AVISO DE CREDENCIAMENTO		
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026	PROCESSO Nº 063/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FUNÇÕES DE OFICINEIRO, MONITOR DE ESPORTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA) E ASSISTENTE DE MARKETING, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROJETO GRUPO DE CONVIVÊNCIA FELIZIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	APARTIR DO DIA 30/06/2026 ÀS 09H00 REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília	
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ O DIA: 29/06/2027 ÀS 09H00 REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO Nº 063/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: A PARTIR DO DIA: 30/06/2026 ÀS 09H00 (Horário de Brasília)

ATÉ O DIA: 29/06/2027 ÀS 09H00 (Horário de Brasília)

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo **CREDENCIAMENTO**, na forma **FÍSICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 058/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas visando à prestação de serviços nas funções de Oficineiro, Monitor de Esporte, Professor de Educação Física (Licenciatura) e Assistente de Marketing, para atuação junto ao Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados deverão:

2.1.1. Acessar o site da Prefeitura de Santa Maria de Itabira/MG



(www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na aba *Licitações*) e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

2.1.2. Baixar gratuitamente o edital e seus anexos.

2.1.3. Preencher todos os campos solicitados nos documentos.

2.1.4. Encaminhar a documentação completa à **Coordenação de Licitações e Contratos**.

O envelope deve conter, externamente, a seguinte identificação:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO Nº 063/2026

DATA: ____/____/____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ **CNPJ/CPF:** _____

ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO: _____

2.2 - As inscrições ocorrerão na sede da **Coordenação de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal, situado à Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do dia **30/06/2026 a 29/06/2027**.

2.3 - Os Profissionais poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.4 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

2.5 - A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração Pública de Santa Maria de Itabira, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 - PESSOA FÍSICA:

- a) **Declaração de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) **Proposta de Preços**, conforme modelo do **Anexo III**;
- c) **Cópia da Cédula de Identidade (RG)**, **Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)** ou **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**;
- d) **Comprovante de situação cadastral do CPF**, emitido pela Receita Federal;
- e) **Comprovante de endereço atualizado**, com emissão não superior a 90 dias.
 - *Observação:* o comprovante deve estar em nome do inscrito. Caso não seja possível, deverá ser apresentada **Declaração de Residência**, conforme modelo do **Anexo V**;
- f) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;
- g) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;



- h) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, por meio de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j) **Cópia da inscrição no PIS, PASEP ou NIT**, ou declaração informando o número da inscrição;
- k) **Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo IV**;

3.1.1. Qualificação Técnica:

OFICINEIRO:

- Declaração/Comprovante de conclusão de ensino médio completo;
- Comprovação de experiência na área relacionada à oficina a ser ministrada (declaração, certificado ou equivalente).

MONITOR DE ESPORTE:

- Declaração/Comprovante de conclusão de ensino médio completo;
- Declaração/Comprovante oficial da instituição de ensino de estar **matriculado e frequentando** curso de graduação em Educação Física.
- Declaração/Comprovante de **Curso de capacitação ou especialização para atuação com esporte voltado à pessoa idosa**.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- Diploma ou declaração de conclusão de curso superior em Educação Física (Licenciatura), expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro e quitação no Conselho Regional de Educação Física (CREF) válido.



ASSISTENTE DE MARKETING

- Declaração/Comprovante de conclusão de ensino médio completo;
- Declaração/Comprovante de matrícula e frequência ou conclusão de curso na área de Marketing, Publicidade, Comunicação, Mídias Digitais, Design Gráfico ou áreas correlatas;
- Declaração/Comprovante de matrícula e frequência ou conclusão de curso de Informática.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Das condições gerais:

5.1.1 - Poderão participar deste Processo de credenciamento Pessoas Físicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

5.1.2 - A simples participação neste Processo importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

5.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

5.2 - Das vedações:

5.2.1 - Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato



dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
- b) Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
- d) Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- g) Constar restrições no(s) Cadastro(s) :
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

NOTA: A Pesquisa será realizada nos sistemas mencionados para confirmar a ausência de registros impeditivos.

- h) Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



6.1 - Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - É vedada a inscrição:

7.1.1 - De Pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes e ou conselhos de classe.

7.1.2 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.3 - É também vedado o credenciamento dos profissionais que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em atendimento ao art. 14, IV da Lei Federal 14.133/21.

7.1.4 - De empresas em consórcio.

8 - DO RECURSO

8.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.2 - O recurso será dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou da comissão julgadora, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



8.3 - Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Fases da homologação:

9.1.1. As homologações referentes ao presente Credenciamento ocorrerão em fases, observadas as seguintes disposições:

- a) **Primeira fase:** a homologação inicial será realizada em data definida a critério da Administração, cabendo ao órgão responsável decidir conforme suas necessidades e conveniência.
- b) **Demais fases:** as homologações subsequentes ocorrerão, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês, ficando a decisão a cargo do órgão responsável, de acordo com suas necessidades e conveniência.
- c) **Exceção:** a Administração poderá, em caráter excepcional, proceder à homologação em qualquer momento, desde que haja necessidade ou interesse público.

9.2 - Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação à Secretaria Competente.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Gestora;



10.2 - A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.14.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

08.241.0014.2241 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à CREDENCIADA.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Pessoas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



14.2 - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG www.santamariadeitabira.mg.gov.br, aba Licitações), endereçados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, que serão responsáveis por recebê-los, examiná-los e decidir sobre as consultas apresentadas.

14.3 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão contar, quando necessário, com o apoio da Secretaria responsável pela solicitação, bem como pela elaboração do edital, devendo responder aos esclarecimentos e consultas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 - As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br no campo “esclarecimento”, no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

15 - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração credenciamento;

Anexo III – Modelo de proposta de preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração UNIFICADA;

Anexo V - Modelo de Declaração de Residência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

Santa Maria de Itabira, 19 de junho de 2026.

Gilmara Firmino dos Santos Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é o **credenciamento de pessoas físicas visando à prestação de serviços nas funções de Oficineiro, Monitor de Esporte, Professor de Educação Física (Licenciatura) e Assistente de Marketing, para atuação junto ao Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

1.2 - O objeto desta contratação é classificado como de natureza comum, uma vez que os serviços a serem contratados podem ser detalhadamente descritos no edital, com a devida indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução. Tais características permitem que sejam considerados serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, com múltiplos fornecedores aptos a oferecê-los.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. (x) Serviço não continuado.

1.4. Prazo de Contratação



1.4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade.

1.5 – Indicação de marcas pré-aprovadas de qualidade de produto

1.5.1 – Não se aplica.

1.6. Da Forma de Contratação

1.6.1. A contratação dar-se-á por meio de **Credenciamento**, instrumento auxiliar de inexigibilidade de licitação, que possibilitará a inscrição de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e em seus anexos, de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, bem como a ordem de atendimento das demandas, conforme regras dispostas neste Termo de Referência.

1.6.3. Cada contratação específica decorrente deste credenciamento será realizada por meio de emissão de **Ordem de Serviço** pela Secretaria demandante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a presente contratação, justifica-se para execução do **“Projeto de Convivência da Feliz Idade”** proveniente de recursos dos Fundos Municipais do Idoso (FMPI):

- ✓ **PROJETO DE CONVIVÊNCIA DA FELIZ IDADE** – Consiste no trabalho de Fortalecimento, Empoderamento da Pessoa Idosa do município através da realização de oficinas



recreativas que promovam a retirada do isolamento social, o bem-estar físico, mental e social e ainda a melhor qualidade de vida aos idosos. O Projeto de Convivência da Feliz Idade possui como público alvo pessoas idosas (60 anos ou mais), de ambos os sexos, residentes no município.

- ✓ A contratação por credenciamento encontra amparo nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

2.2 - Justificativa para participação exclusiva de pessoa física no credenciamento

- ✓ A opção pela participação **exclusiva de pessoa física** no presente credenciamento justifica-se pela **natureza do objeto contratado**, que consiste na prestação de serviços **personalíssimos** de Instrutor Esportivo, cuja execução depende diretamente da **atuação individual, técnica e presencial do profissional**, não se mostrando adequada a intermediação por pessoa jurídica. Trata-se de atividade que exige **contato direto e contínuo** com os alunos, acompanhamento sistemático das turmas, planejamento e condução das aulas, bem como a criação de **vínculo, confiança e proximidade**, especialmente por se tratar de projeto de caráter **social e de convivência**, fatores estes que estão diretamente relacionados à pessoa do profissional executor. A contratação de pessoa jurídica poderia acarretar **substituições frequentes de profissionais**, terceirização da execução ou designação de instrutores diversos ao longo do contrato, o que comprometeria a **continuidade pedagógica**, a qualidade do atendimento e os resultados esperados do projeto. Ao optar pela contratação direta de pessoa física, a Administração assegura maior **controle, estabilidade e responsabilização** na execução dos serviços. Além disso, a restrição à pessoa jurídica promove maior **aderência ao interesse público**, assegura a **padronização da execução**, facilita a fiscalização e garante que o profissional credenciado seja, efetivamente, aquele que prestará o serviço, em consonância com os princípios da **eficiência, impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público**.



3 – RAZÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação faz-se necessária para garantir a execução das atividades previstas no Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a melhoria da qualidade de vida e o envelhecimento ativo da população idosa do município. Os profissionais a serem credenciados atuarão diretamente na realização das atividades esportivas, recreativas, educativas e de convivência desenvolvidas pelo projeto, sendo essenciais para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado. A contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços ofertados aos participantes, considerando que a Administração não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais em quantidade suficiente para atender às demandas específicas do projeto. Dessa forma, o credenciamento mostra-se necessário para viabilizar a execução das ações planejadas durante os 12 (doze) meses de vigência do projeto, garantindo o adequado atendimento aos beneficiários e o cumprimento das metas pactuadas.

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente contratação não comporta parcelamento da solução, uma vez que os serviços a serem prestados possuem natureza contínua e estão diretamente relacionados à execução integrada das atividades do Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade. Embora o credenciamento contemple funções distintas, tais como Oficineiro, Monitor de Esporte e Professor de Educação Física, cada profissional será contratado para desempenhar atividades específicas e indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, não havendo fracionamento da solução capaz de gerar ganho de escala, aumento da competitividade ou vantagem econômica para a Administração. Além disso, a manutenção dos profissionais durante a execução do projeto contribui para a continuidade das ações, o fortalecimento dos vínculos com os participantes e a qualidade dos serviços prestados, especialmente em razão do público atendido ser composto por pessoas idosas. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente indivisível quanto à sua finalidade, sendo a divisão por função adotada apenas para fins de organização administrativa e operacional, sem caracterizar parcelamento do objeto principal.



5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1- A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Para atendimento da demanda apresentada, foram avaliadas diferentes alternativas de contratação, considerando a natureza do objeto, o público atendido, a duração do projeto e os princípios que regem a Administração Pública.

a) Execução direta pela Administração Pública

A execução direta das atividades por servidores do quadro próprio foi analisada, contudo mostrou-se inviável, em razão da inexistência de profissionais em número suficiente e com disponibilidade de carga horária compatível para atender às demandas do Projeto de Convivência da Feliz Idade, além de não se tratar de atividade permanente da Administração.

b) Contratação por meio de procedimento licitatório competitivo

A contratação por meio de licitação, com escolha de um único vencedor, mostrou-se inadequada, uma vez que o objeto admite a atuação de mais de um profissional apto e não se beneficia de competição por preço ou técnica, sendo inviável estabelecer critérios competitivos que não comprometam a isonomia. Ademais, a licitação tradicional não atende à necessidade de flexibilidade e continuidade exigidas pelo projeto.

c) Contratação por meio de pessoa jurídica

A contratação por intermédio de pessoa jurídica foi considerada, porém afastada, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços, que demandam atuação direta, contínua e presencial do profissional, bem como a criação de vínculo com o público atendido. A intermediação por pessoa jurídica poderia resultar em substituições frequentes de profissionais, comprometendo a qualidade e a continuidade das ações.



d) Contratação por meio de credenciamento de pessoa física

A contratação de pessoa física, por meio de credenciamento, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e proporcional, por permitir a ampla participação de profissionais habilitados, em condições padronizadas e isonômicas, assegurando a continuidade das atividades, a estabilidade da equipe e a qualidade do atendimento. Tal solução atende às especificidades do Projeto de Convivência da Feliz Idade, que possui caráter social, público definido e prazo determinado de execução.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento de pessoa física é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, qualidade na execução dos serviços e alinhamento aos objetivos do projeto.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O contratado prestará os serviços conforme solicitação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades do “Projeto Convivência da Feliz Idade”.

7.2 - OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO SÃO:

- I. O profissional de **OFICINEIRO** que prestar serviços no “**Projeto de Convivência da Feliz Idade**” deverá:
 - Responsável pela condução das aulas de dança e das oficinas de vivência desenvolvidas no projeto, promovendo atividades voltadas ao bem-estar físico, emocional e social dos participantes, estimulando a convivência comunitária, a socialização, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa por meio da dança, atividades recreativas e ações socioeducativas.



- II. O profissional de **MONITOR DE ESPORTE** que prestar serviços no “**Projeto de Convivência da Feliz Idade**” deverá:
- Responsável pelo acompanhamento e apoio às atividades esportivas e recreativas, auxiliando os profissionais de Educação Física na organização das turmas, orientação dos participantes e execução das ações desenvolvidas nas comunidades atendidas.
- III. Atribuições do **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA** no “**Projeto de Convivência da Feliz Idade**”:
- Responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas junto aos participantes do projeto, promovendo práticas corporais adequadas à faixa etária atendida, observando as condições de saúde, segurança e bem-estar dos usuários.
- IV. Atribuições do **PROFISSIONAL DO ASSISTENTE DE MARKETING** no “**Projeto de Convivência da Feliz Idade**”:
- Responsável pela divulgação das ações do projeto, produção de materiais informativos, registros fotográficos e audiovisuais, gerenciamento das mídias sociais e apoio na publicidade institucional das atividades desenvolvidas. Também será responsável por auxiliar nas demandas administrativas do projeto, contribuindo na organização das atividades, acompanhamento das ações executadas, apoio à coordenação, elaboração de relatórios, monitoramento das atividades e identificação de melhorias que contribuam para maior eficiência, qualidade e desenvolvimento das ações realizadas junto aos participantes.



7.3 – Os serviços do “**Projeto de Convivência da Feliz Idade**” serão prestados em oficinas nas comunidades, conforme abaixo:

- **Comunidade do Barro Preto:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 20 idosos;
- **Comunidade do São Pedro:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 15 idosos;
- **Comunidade do Tatu:** 1 (uma) oficina de atividades esportivas, para até 15 idosos;
- **Comunidade do Baú:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 20 idosos;
- **Comunidade do Baú Simão:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 15 idosos;
- **Comunidade do Chaves:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 15 idosos;
- **Bairro Vila:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 20 idosos;
- **Bairro centro:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 60 idosos;
- **Comunidade do Boa vista:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 10 idosos;
- **Comunidade do Córrego da Lage:** 2 (duas) aulas semanais de atividades esportivas e 1 (uma) oficina de convivência, realizada mensalmente ou bimestralmente, para até 10 idosos.



7.4.1 - Aulas de Dança – Atividades Contínuas nas Comunidades

7.4.1.1. Além das oficinas de convivência e das atividades esportivas já previstas, o projeto contará com a oferta de aulas de dança contínuas, realizadas duas vezes por semana, com o objetivo de promover o bem-estar físico e emocional, a socialização e o fortalecimento de vínculos comunitários entre os participantes.

7.4.1.2. As aulas serão realizadas nas seguintes localidades e horários:

- **Comunidade do Barro Preto:** 2 (duas) aulas semanais de dança, realizadas às terças e quintas-feiras, às 18h30, para até 20 idosos;
- **Bairro Vila:** 2 (duas) aulas semanais de dança, realizadas às terças e quintas-feiras, às 19h30, para até 30 idosos;
- **Bairro Centro:** 2 (duas) aulas semanais de dança, realizadas às segundas e quartas-feiras, às 19h, para até 30 idosos;
- **Comunidade do Chaves:** 2 (duas) aulas semanais de dança, realizadas às segundas e quartas-feiras, às 20h15, para até 20 idosos;

7.4.1.3. As atividades de dança serão desenvolvidas peloicineiro de forma contínua ao longo da execução do projeto, complementando as demais ações já previstas, especialmente as oficinas de convivência e as atividades esportivas.

7.4.2. As atividades do Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade poderão atender, de forma direta, até 360 (trezentos e sessenta) usuários, distribuídos da seguinte forma:

- até 260 (duzentos e sessenta) usuários nas atividades esportivas;
- até 100 (cem) usuários nas aulas de dança.

7.4.3. As atividades esportivas poderão atender até 260 (duzentos e sessenta) usuários de forma direta, distribuídos entre as comunidades contempladas pelo projeto.

7.4.4. As ações serão realizadas nas quadras e campos das comunidades previamente



definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente no período da manhã, sob a coordenação e acompanhamento de profissionais credenciados, incluindo Professor de Educação Física, Monitor de Esporte, Oficineiro e Assistente de Marketing.

7.4.5 - As oficinas de vivência serão também ofertadas por parceiros, sejam da comunidade, da administração pública ou das OSCS.

7.4.6 - Além disto, será realizada 1 (uma) oficina de vivência a cada dois meses com os usuários e seus familiares, com o intuito de realizar o fortalecimento de vínculos, trazendo sempre uma temática pertinente as relações familiares e com a comunidade.

7.4.7 - Ainda é necessário destacar que serão disponibilizados espaços para que a comunidade venha a se integrar, na busca de fortalecer a convivência comunitária.

7.4.8 - Ainda nesse diapasão, destacamos que, haverá uma interlocução com todas as políticas públicas do município e nesta lógica, sempre que percebida uma situação de vulnerabilidade dos usuários e/ou família, as mesmas serão encaminhadas a correta Política (CRAS, Saúde, Educação, OSCS, etc.) para que seja trabalhada e superada tal situação.

7.4.9 - Em pauta de prestação de contas, será encaminhado, trimestralmente ao CMDPI relatório de execução periódica e no fim do projeto, será realizada a devida prestação de contas.

7.5 – Da Carga horária:

- a) O Profissional de Oficineiro prestará os serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- b) O Profissional Monitor de Esporte prestará os serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



- c) O Profissional Professor de Educação Física (Licenciatura) prestará os serviços com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- d) O Profissional Assistente de Marketing prestará os serviços com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- e) Quando houver necessidade os atendimentos terão que ser estendidos aos finais de semana, devido aos eventos do projeto.

7.6 – Local de execução do “Projeto de Convivência da feliz idade”.

7.6.1 - O Projeto de Convivência da Feliz Idade contempla a oferta nas seguintes comunidades rurais localizadas no município de Santa Maria de Itabira: Barro Preto, São Pedro, Chaves, Tatu, Baú, Baú Simão, Vila, Centro, Córrego da Lage e Boa vista. Distância com base do centro urbano de Santa Maria de Itabira:

- Barro Preto – 7 km
- São Pedro – 12 km
- Chaves – 5 km
- Tatu – 35 km
- Baú e Baú Simão – 22 km
- Vila – 3 km
- Centro – 100m
- Córrego da Lage – 7,8km
- Boa vista - 8 km

7.7 – O horário:

- Chaves: Seg. e Quar. 16h às 17h
- Barro Preto: Seg. e Quar. 08h às 09h
- São Pedro: Quar. 08:30 às 09:30 e sexta 08:30 às 09:30



- Tatu: sexta 13:00 às 17h
- Baú e Baú Simão: Terça e quinta 08h às 10h
- Centro: Seg. e quar. 06:30h às 07:30h
- Vila: Seg. 09:30 às 10:30 e sexta 07h às 08h
- Córrego da Lage: Terça e quinta 16h às 17h
- Boa vista: Terça e quinta às 14:00 às 15:00

7.7.1 - O horário de atendimentos são os mencionados acima e poderá ocorrer mudanças de acordo com o cronograma realizado durante as reuniões de equipe.

7.7.2 - Quando houver necessidade os atendimentos terão que ser estendidos aos finais de semana, devido aos eventos do projeto.

7.8 - Da Norma de Regulamentação do Órgão Competente

7.8.1 – O serviço licitado deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como demais legislações pertinentes.

7.8.2 – A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização dos órgãos competentes e da Administração Municipal, devendo atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas de segurança do trabalho, e às exigências específicas relativas à instalação de vidros em edificações públicas.

7.8.3. – Do Recebimento do Objeto

7.8.3.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.8.4 - O gerenciador poderá rejeitar, sem ônus, o objeto, no todo ou em parte, se entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.8.5 - O(s) detentor(es) deverá(ão) efetuar a troca do objeto licitado, que não atender(em) a (s) especificação (es) do objeto licitado no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação por e-mail ou telefone.

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – Visita Técnica ou Vistoria

8.1.1 – Não se aplica.

8.2 - Garantia de execução

8.2.1 - Não se aplica.

8.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

8.3.1 – Não se aplica

9 – GESTÃO

9.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



9.1.1 - São obrigações do município:

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência do(s) servidor (es) do credenciado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do credenciamento;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.2 - São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes no edital, seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de



prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;

- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- h) Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atuação na fiscalização:

➤ GESTOR DE CONTRATO



Nome: Gilmara Firmino dos Santos Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Matricula: 01084

E-mail: assistencia.social@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone ([WhatsApp](#)): (31) 31913682

➤ **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Ivone Maria Pires Guerra Lage

Cargo: Assistente administrativo

Matricula: 021

E-mail: Servicosocialsmi@gmail.com

Telefone (WhatsApp): (31) 996559956

10.2 - Compete ao responsável designado exercer a administração do contrato decorrente do processo de credenciamento, acompanhando a execução, vigência, eventuais ajustes e demais ocorrências contratuais.

10.3 - Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

10.4 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao profissional credenciado (pessoa física), por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

a) **Quando Pessoa Física:** INSS, ESTADUAL e CNDT.

11.1.1 – Em se tratando de pessoa física, incidirão as seguintes retenções legais, quando aplicáveis:

- a) ISS – conforme legislação municipal vigente;
- b) INSS – conforme alíquota legal;
- c) Taxa de expediente – conforme legislação municipal;
- d) Imposto de Renda, quando incidente, nos termos da legislação vigente.

11.1.2 – Todas as despesas com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade do profissional credenciado.

11.1.3 – O documento fiscal deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará a execução dos serviços antes da liberação do pagamento.



11.1.4 – Havendo erro no documento fiscal ou pendência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração

11.2 – Todas as despesas com impostos, taxas e tributos será de responsabilidade do contratado.

11.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

11.4 - A contagem para o 5º (quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.5 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

11.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

11.7 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.



11.8 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos.

12.3 - A Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por intermédio de pedido à Secretaria Gestora do Contrato, devendo o mesmo ser instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

12.4 – A Secretaria deverá responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Estimasse os seguintes valores unitários os serviços, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Oficineiro - Responsável pela condução das aulas de dança e das oficinas de vivência desenvolvidas no projeto, promovendo atividades voltadas ao bem-estar físico, emocional e social dos participantes, estimulando a convivência comunitária, a socialização, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa por meio da dança, atividades recreativas e ações socioeducativas.	MÊS	12	1	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	Monitor de Esporte - Responsável pelo acompanhamento e apoio às atividades esportivas e recreativas, auxiliando os profissionais de Educação Física na organização das turmas, orientação dos participantes e execução das ações desenvolvidas nas comunidades atendidas.	MÊS	12	1	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



3	Profissional graduado em Educação Física - Responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas junto aos participantes do projeto, promovendo práticas corporais adequadas à faixa etária atendida, observando as condições de saúde, segurança e bem-estar dos usuários.	MÊS	12	1	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4	Assistente de Marketing - Responsável pela divulgação das ações do projeto, produção de materiais informativos, registros fotográficos e audiovisuais, gerenciamento das mídias sociais e apoio na publicidade institucional das atividades desenvolvidas. Também será responsável por auxiliar nas demandas administrativas do projeto, contribuindo na organização das atividades, acompanhamento das ações executadas, apoio à coordenação, elaboração de relatórios, monitoramento das atividades e identificação de melhorias que contribuam para maior eficiência, qualidade e desenvolvimento das ações realizadas junto aos participantes.	MÊS	12	1	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 120.000,00

13.2 – Base da estimativa de preços

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base nos valores previstos no Plano de Trabalho do Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, devidamente aprovado para execução no período de 12 (doze) meses.

Os valores foram definidos considerando os recursos disponibilizados para o projeto, as cargas horárias previstas para cada função, as atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais e a compatibilidade com os valores praticados para serviços de natureza semelhante, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao montante previsto no Plano de Trabalho, constituindo referência suficiente para a realização do credenciamento e para a adequada execução das atividades propostas pelo projeto.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.14.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

08.241.0014.2241 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA

15.1 - A pessoa física deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

15.1.1. MONITOR DE ESPORTE:

- Comprovação de ensino médio completo;
- Estar **matriculado e frequentando** curso de graduação em Educação Física, comprovado por declaração oficial da instituição de ensino.
- **Curso de capacitação ou especialização para atuação com esporte voltado à pessoa idosa**, devidamente comprovado.

15.1.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- Diploma ou declaração de conclusão de curso superior em Educação Física (Licenciatura), expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ativo.

15.1.3. OFICINEIRO:

- Comprovação de ensino médio completo;
- Comprovação de experiência na área relacionada à oficina a ser ministrada (declaração, certificado ou equivalente).

15.1.4. ASSISTENTE DE MARKETING:



- Comprovação de Ensino Médio completo;
- Comprovação de matrícula e frequência ou conclusão de curso na área de Marketing, Publicidade, Comunicação, Mídias Digitais, Design Gráfico, ou áreas correlatas;
- Comprovação de matrícula e frequência ou conclusão de curso de Informática;

16 – VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17 – PENALIDADES

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

18 – SANÇÕES

18.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não



veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 – OBSERVAÇÕES GERAIS



19.1 – A contratação será realizada com o profissional credenciado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, observada a ordem de credenciamento, não havendo fase competitiva.

19.2 – A contratada deverá atender às demandas da Administração de acordo com as seguintes premissas:

- a) descrição da demanda a ser atendida;
- b) prazo para execução ou entrega;
- c) valores contratados e quantitativos;
- d) cronograma de execução, quando aplicável;
- e) local de entrega do bem ou realização do serviço.

19.3 Caso o prestador, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail assistencia.social@santamariadeitabira.mg.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A ausência de manifestação poderá configurar inadimplemento contratual e sujeitar a contratada às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

19.4 - O prestador que, por qualquer motivo, não puder mais atender às demandas do contrato, deverá comunicar formalmente à Administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as providências quanto à rescisão contratual

19.4.1 - Não há impedimento para que o prestador, em momento oportuno, participe de nova seleção ou processo de contratação referente a este ou a outros projetos do Município, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no respectivo edital.

19.5 - É condição indispensável para a continuidade do contrato que o prestador mantenha o cumprimento de todas as exigências de habilitação e qualificação apresentadas no momento da contratação, podendo o agente responsável exigir, a qualquer tempo, a reapresentação de documentos atualizados.



19.5.1 - O Município poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, suspender, cancelar ou alterar a execução dos contratos firmados, total ou parcialmente, mediante comunicação prévia aos prestadores;

19.5.2 - As atividades suspensas poderão ser retomadas em nova data, a ser informada oficialmente aos prestadores, de acordo com a necessidade e disponibilidade do projeto.

20 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO

20.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Gilmara Firmino dos Santos Monteiro – Matrícula 01084.

Gilmara Firmino dos Santos Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços nas áreas de Oficineiro, Monitor de Esporte e Professor de Educação Física (licenciatura), na área do “Projeto de Convivência da Feliz Idade” em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Credenciamento nº 008/2026.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (RG): _____ CPF: _____

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física)



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DADOS DO INTERESSADO

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

2 - DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

3 - DECLARAÇÃO DE ITEM:

Declaramos nosso interesse no(s) item(s) marcado(s) abaixo.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	CREDENCIAR
1	Oficineiro - Responsável pela condução das aulas de dança e das oficinas de vivência desenvolvidas no projeto, promovendo atividades voltadas ao bem-estar físico, emocional e social dos participantes, estimulando a convivência comunitária, a socialização, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa por meio da dança, atividades recreativas e ações socioeducativas.	MÊS	12	1			
2	Monitor de Esporte - Responsável pelo acompanhamento e apoio às atividades esportivas e recreativas, auxiliando os profissionais de Educação Física na organização das turmas, orientação dos participantes e execução das ações desenvolvidas nas comunidades atendidas.	MÊS	12	1			
3	Profissional graduado em Educação Física - Responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas junto aos participantes do projeto, promovendo práticas corporais adequadas à faixa etária atendida, observando as condições de saúde, segurança e bem-estar dos usuários.	MÊS	12	1			
4	Assistente de Marketing - Responsável pela divulgação das ações do projeto, produção de materiais informativos, registros fotográficos e audiovisuais, gerenciamento das mídias sociais e apoio na publicidade institucional das atividades desenvolvidas. Também será responsável por auxiliar nas demandas administrativas do projeto, contribuindo na organização das atividades, acompanhamento das ações executadas, apoio à coordenação, elaboração de relatórios, monitoramento das atividades e identificação de melhorias que contribuam para maior eficiência, qualidade e desenvolvimento das ações realizadas junto aos participantes.	MÊS	12	1			
VALOR TOTAL							

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física)



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Município de Santa Maria de Itabira/MG.

Pelo presente instrumento, o(a) interessado(a) abaixo qualificado:

Nome _____

CPF _____

DECLARA, para os devidos fins, que:

- I. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, incluindo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- II. Até a presente data, não existem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, inclusive não fomos declarados inidôneos por qualquer órgão público, estando aptos a contratar com o poder público.
- III. Não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução



do contrato, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

- IV.** Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo, estando cientes de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.
- V.** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Caso alteremos o e-mail ou telefone informado na proposta, comprometemo-nos a protocolizar o pedido de alteração junto à Gerência de Compras deste município, sob pena de ser considerado como intimado pelos dados anteriormente fornecidos.

Dessa forma, declara-se estar apto(a) à perfeita execução do objeto proposto.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física)



ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO N.º 063/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____ declaro ser residente na rua/av. n.º _____, bairro na cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física)



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO N.º 063/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/..... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CREDENCIADA:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o nº, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Pelo presente Instrumento de Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da **CREDENCIAMENTO N.º 008/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2026, PROCESSO N.º 063/2026**, ratificada em/...../....., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas visando à prestação de serviços nas funções de Oficineiro, Monitor de Esporte, Professor de Educação Física (Licenciatura) e Assistente de Marketing, para atuação junto ao Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA receberá o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXX	XXX	XXX	XXXX	XXX
Valor Global					XXX

2.1.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao profissional credenciado (pessoa física), por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Quando Pessoa Física:** INSS, ESTADUAL e CNDT.

2.1.2 – Em se tratando de pessoa física, incidirão as seguintes retenções legais, quando aplicáveis:

- a) ISS – conforme legislação municipal vigente;
- b) INSS – conforme alíquota legal;
- c) Taxa de expediente – conforme legislação municipal;
- d) Imposto de Renda, quando incidente, nos termos da legislação vigente.

2.1.3 – Todas as despesas com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade do profissional credenciado.



2.1.4 – O documento fiscal deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará a execução dos serviços antes da liberação do pagamento.

2.1.5 – Havendo erro no documento fiscal ou pendência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração

2.2 – Todas as despesas com impostos, taxas e tributos será de responsabilidade do contratado.

2.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

2.4 - A contagem para o 5º (quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

2.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.



2.7 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

2.8 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) credenciado(s) para a execução do serviço de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento.



3.1.1 - A convocação deverá seguir rigorosamente a ordem estabelecida, garantindo a isonomia entre os credenciados e observando todas as condições previstas no ato convocatório.

3.2 - A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Termo de Credenciamento.

3.3 – Para a execução do serviço, a Gerência de Compras emitirá uma Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.4 - Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Fornecimento/Serviço e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do município:

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do



contrato;

- e) Garantir o acesso e a permanência do(s) servidor (es) do credenciado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do credenciamento;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5.2 - São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

5.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes no edital, seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;



- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- h) Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.14.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

08.241.0014.2241 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2 - Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuação na fiscalização:



➤ **GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Gilmara Firmino dos Santos Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Matricula: 01084

E-mail: assistencia.social@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone ([WhatsApp](#)): (31) 31913682

➤ **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Ivone Maria Pires Guerra Lage

Cargo: Assistente administrativo

Matricula: 021

E-mail: Servicosocialsmi@gmail.com

Telefone (WhatsApp): (31) 996559956

9.2 - Compete ao responsável designado exercer a administração do contrato decorrente do processo de credenciamento, acompanhando a execução, vigência, eventuais ajustes e demais ocorrências contratuais.

9.3 - Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

- a) Descrição da demanda;
- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

12.2 - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

12.2.1 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 12.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

12.3 - É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

12.3.1 - O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.3.2 - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os



credenciados por meio eletrônico ou por divulgação no diário oficial.

12.4 - É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.

12.5 - Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.6 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.7 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.8 - Todas as condições e exigências que constam no presente Edital, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Maria de Itabira, de de 2026.

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

xxx
Credenciado

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Gilmara Firmino dos Santos Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____